

Resolução nº. 001/2017

Altera o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD/Recife.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUD /Recife, no uso de suas atribuições e especificamente, de conformidade com o estabelecido nos artigos 8º. e 9º. da Lei Municipal nº. 17.247, de 28 de agosto de 2006, alterada para Lei nº 18088, de 17 de dezembro de 2014,

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do COMUD /Recife, com suas alterações, conforme segue em anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMUD /RECIFE

CAPÍTULO I:

DA DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser denominado neste Regimento Interno e em outros documentos COMUD /Recife, instituído pela Lei nº. 17.247/2006, de 28 de agosto de 2006, alterado pela Lei 18088/2014, de 17 de dezembro de 2014, instância superior de deliberação colegiada, de natureza permanente, de composição bipartite para o controle social e de atuação no âmbito do Município do Recife, é um órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.

Art. 2º. O COMUD/Recife tem como finalidade acompanhar a implantação e implementação da Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência e promover a defesa dos direitos destas pessoas.

Art. 3º. O COMUD /Recife é um órgão de caráter deliberativo, fiscalizador, autônomo, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiência, pautando suas ações em defesa da inclusão social e no enfrentamento a qualquer forma de discriminação.

CAPÍTULO II:

## DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. O COMUD /Recife terá as seguintes atribuições:

- I - formular diretrizes, elaborar planos e políticas no âmbito da Administração Municipal, visando a garantia dos direitos e a inclusão social da pessoa com deficiência;
- II - propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos;
- III - acompanhar junto aos poderes Executivo e Legislativo municipal a definição da lotação orçamentária destinada as pessoas com deficiência;
- IV - acompanhar o planejamento e realizar o controle social da execução das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, assistência social, trânsito, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo, direitos humanos, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, dentre outras que objetivem a inclusão social da pessoa com deficiência, mediante a elaboração de estudos, planos, programas, projetos e relatórios de gestão;
- V - subsidiar a elaboração de projetos de Lei em nível municipal, estadual e federal, concernentes aos direitos das pessoas com deficiência, acompanhando sua tramitação e emitindo parecer quando se fizer necessário;
- VI - recomendar o cumprimento e a divulgação das leis municipais, estaduais e federais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa com deficiência;
- VII - propor a elaboração de estudos e pesquisas que conduzam à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- VIII - propor e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiência e a promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- X - manter articulação com instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária para garantir a locação de recursos e deliberação de prioridades na sua execução;
- XI - promover articulação com outros Conselhos setoriais para discussão da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- XII - emitir parecer, aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipal referentes aos direitos das pessoas com deficiência;
- XIII - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os direitos das pessoas com deficiência;
- XIV - fiscalizar ações do Poder Executivo Municipal relativas à inclusão das pessoas com deficiência nas políticas públicas e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação;
- XV - fiscalizar a execução das políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com deficiência nas esferas governamental e não-governamental;
- XVI - promover intercâmbio com organismos nacionais e internacionais públicos e privados com o objetivo de aprimorar suas atividades de controle social;
- XVII - realizar a cada 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XVIII - no intervalo da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com deficiência, realizar a cada 02 (dois) anos o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, com objetivo de eleger a representação da sociedade Civil do COMUD/Recife.

### CAPÍTULO III: DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O COMUD /Recife terá a seguinte estrutura organizacional:  
I - Plenário;  
II - Presidência;  
III - Vice Presidência;  
IV - Comissões Temáticas e Permanentes;  
V - Secretaria Executiva

Art. 6º. A Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, disponibilizará para o COMUD /Recife recursos humanos e dotação orçamentária para o seu funcionamento.

### CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O COMUD /Recife é composto por 22 (vinte e dois) membros titulares e, em igual quantidade, suplentes, de acordo com a alteração da Lei 18.088 de 17 de dezembro de 2014, com a seguinte composição:

I - 08 (oito) representantes governamentais das seguintes secretarias:

A - Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

B - Desenvolvimento e Planejamento Urbano;

C - Educação;

D - Infraestrutura e Serviços Urbanos;

E - Mobilidade e Controle Urbano;

F - Mulher;

G - Saúde;

H – Câmara Municipal do Recife.

II - 08 (oito) representantes de usuários com deficiência, sendo 02 (duas) vagas para cada uma das seguintes áreas:

A - deficiência auditiva;

B - deficiência física;

C - deficiência intelectual / mental;

D - deficiência visual;

III - 03 (três) representantes de profissionais especializados que atuam na área da pessoa com deficiência;

IV - 03 (três) representantes de entidades com atuação na política de Direitos Humanos.

### CAPÍTULO V: DA ELEIÇÃO

Art. 8º. Para atender o que dispõe o inciso II, alíneas de A a D e os incisos III e IV do Artigo 7º deste Regimento Interno, os representantes da sociedade civil, serão eleitos com seus

respectivos suplentes na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser convocada pelo COMUD /Recife, com o apoio da Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, a cada 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: No intervalo da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será realizado a cada 02 (dois) anos o Fórum Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o objetivo de eleger a representação da Sociedade Civil do COMUD /Recife.

Art. 9º. Para efeito do estabelecido neste Regimento Interno e conforme o disposto na Lei nº. 17.199/2006, alterada pela Lei 18.117 /2015, entidade representativa de pessoas com deficiência é aquela que comprovadamente:

- I. seja composta e dirigida por pessoas com deficiência, conforme a respectiva área de atuação;
- II. esteja legalmente constituída e em pleno e regular funcionamento;
- III. não tenha fins econômicos;
- IV. tenha dentre seus objetivos a defesa de direitos.

Art. 10. Para efeito do estabelecido neste Regimento Interno e conforme o disposto na Lei nº. 17.199/2006, alterada pela Lei 18.117/2015, entidade prestadora de serviço é aquela que comprovadamente:

- I. desenvolva ações voltadas para a pessoa com deficiência;
- II. preencha as condições previstas nos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 11. Quando a área de atuação da entidade representativa for a deficiência intelectual/mental, admitir-se-á que a respectiva direção seja exercida por representantes de pessoa com esta deficiência.

Art. 12. Na composição do quadro social e da diretoria de entidades representativas, a participação de pessoas com deficiência ou, no caso e nas condições estabelecidas neste Regimento, de representantes naturais dessas pessoas deverá corresponder à proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos respectivos integrantes.

#### CAPÍTULO VI: DA NOMEAÇÃO

Art. 13. Os representantes governamentais ,de que trata o artigo 7º I, os representantes não governamentais indicados pelas entidades que atuam na área de direitos humanos de trata o artigo 7º IV e os demais representantes de que trata o artigo 7º II e III eleitos na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência, serão nomeados pelo Chefe do Poder executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservada uma cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos (as) representantes do COMUD /Recife para mulheres.

#### CAPÍTULO VII: DO QUORUM

Art. 14. As reuniões plenárias do COMUD /Recife serão iniciadas em primeira convocação com a presença mínima de 12 (doze) Conselheiros (as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não havendo o quorum previsto no caput, a reunião plenária será iniciada em segunda e última convocação, quinze minutos após o horário estabelecido para a primeira, com qualquer número de Conselheiros (as) presentes, desde que no exercício da titularidade.

#### CAPÍTULO VIII: DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário do COMUD /Recife é a instância deliberativa do Conselho, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 16. As Reuniões Plenárias ocorrerão ordinariamente com intervalo máximo de 30 (trinta) dias, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do COMUD /Recife.

§1º: caso haja a necessidade de se tratar de assunto de extrema gravidade e não tenha sido convocada a reunião extraordinária para tal fim, esta poderá ser convocada por 08(oito) Conselheiros(as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

§2º : A votação em Plenário será por contraste. Havendo voto contrário, haverá segunda votação de forma nominal.

Art. 17. Cada conselheiro (a), titular e suplente, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 18. Para as reuniões extraordinárias os (as) Conselheiros (as) serão convocados (as) com pelo menos 48 horas de antecedência.

Art. 19. A cada reunião plenária do COMUD /Recife, os (as) conselheiros (as) configurarão sua presença em Livro próprio e o servidor municipal encarregado redigirá a ata da sessão na qual deve constar exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções do COMUD /Recife e a assinatura do Presidente ou do Vice-presidente, quando a mesma for dada por aprovada.

Art. 20. Nas Reuniões Plenárias do COMUD/Recife, será garantido o direito a voz para os (as) visitantes, exceto quando algum (a) conselheiro (a) solicitar o contrário, devendo neste caso a proposta ser objeto de apreciação e deliberação do Plenário.

Parágrafo Único: A fala de conselheiros e visitantes terá duração máxima de 02(dois) minutos, prorrogáveis por mais 01(um) minuto.

Art. 21. As Reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou ainda por um conselheiro eleito para este fim.

#### CAPÍTULO IX: DA PAUTA DE TRABALHOS

Art. 21 - Os temas a serem apreciados e deliberados pelo COMUD /Recife serão relacionados pela Presidência a partir de propostas dos (das) Conselheiros (as) titulares e suplentes, expedientes e denúncias encaminhados, que se transformarão em Pauta após definição da Presidência, obedecendo ao critério de ordem de chegada.

Art. 22. A seqüência dos trabalhos do Plenário nas reuniões do COMUD /Recife obedecerá a seguinte pauta:

- I - verificação da existência de Quorum;
- II - apreciação e votação da ata da reunião anterior;
- III - discussão da matéria anteriormente proposta pela Presidência;
- IV - apreciação e votação dos pareceres e resoluções das Comissões e Grupos de Trabalho;
- V - encaminhamentos;
- VI - informes.

§1º. - Em caso de urgência ou relevância, o COMUD /Recife, por voto da maioria simples dos (as) Conselheiros (as) presentes, titulares ou suplentes no exercício da titularidade, poderá alterar-se a seqüência dos trabalhos das reuniões plenárias.

§2º. - A pauta dos trabalhos será previamente divulgada junto aos (às) Conselheiros (as) com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

#### CAPÍTULO X: DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 23. As deliberações do COMUD /Recife serão aprovadas quando obtiverem os votos da maioria dos (as) Conselheiros (as) titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 24. Não serão objeto de deliberação pelo COMUD /Recife propostas e matérias que impliquem em:

- I - aumento de despesas sem a indicação definida das fontes de recursos para atender aos novos encargos;
- II - descumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município do Recife, bem como à legislação de modo geral.

Art. 25. As resoluções do COMUD /Recife somente produzirão efeito depois de publicadas no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO XI: DAS ATRIBUIÇÕES DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 26. São atribuições dos (as) componentes do COMUD /Recife, titulares e suplentes:  
I - comparecer às reuniões plenárias;  
II - participar das atividades das comissões e Grupos de Trabalhos a que estiverem integrados (as);  
III - apresentar relatórios, pareceres e demais documentos nos prazos fixados pela Presidência e/ou pelos (as) Coordenadores (as) de Comissões ou Grupos de Trabalho;  
IV - votar e apresentar questões de ordem/esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Atribuições extraordinárias ou eventuais poderão ser conferidas pelo Plenário, visando o melhor desempenho dos objetivos do COMUD /Recife.

## CAPÍTULO XII: DOS DIREITOS DOS (AS) CONSELHEIROS (AS)

Art. 27. São direitos dos (as) componentes do COMUD /Recife:  
I - requerer à Presidência do Conselho informações, diligências, certidões, atestados, prestações de contas, peças orçamentárias, exames e outros documentos com vistas ao melhor desempenho de suas atividades;  
II - sugerir temas para discussão ou deliberação pelo Plenário;  
III - apresentar defesa e justificativas de voto oral ou por escrito, sempre que a necessidade assim o determinar.

## CAPÍTULO XIII: DAS FALTAS, AFASTAMENTO E PERDA DO MANDATO

Art. 28. Caso o (a) Conselheiro (a) incorra em 2 (duas) faltas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas não justificadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, no período de 1 (um) ano, caracterizará perda do mandato, obrigando-se a Presidência do COMUD /Recife a fazer a devida notificação em Plenário, informar por ofício às pessoas, entidades e secretarias pertinentes, solicitando, no caso das entidades não governamentais e Secretarias, a substituição do (a) Conselheiro (a).

Parágrafo Único: Quando se tratar de usuários (as) e profissionais especializados, estes (as) serão imediatamente substituídos (as) por candidatos (as) eleitos (as) na Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Forum Municipal da Pessoa com Deficiência, em que tiverem obtido maior número de votos.

Art. 29. Poderá também perder o mandato o (a) Conselheiro (a) que demonstrar conduta incompatível com os objetivos do COMUD /Recife, como prática de violência e discriminação contra seus semelhantes, malversação de recursos públicos e outros casos avaliados pelo Plenário, sendo garantido ao (à) acusado (a), amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

Art. 30. Os (as) Conselheiros (as) titulares ou suplentes poderão se afastar do COMUD /Recife, temporariamente, devendo apresentar seu pedido de licença com 15 (quinze) dias de antecedência, para evitar a descontinuidade dos trabalhos, cabendo ao (à) conselheiro (a) suplente assumir o mandato durante o período de afastamento do (a) titular.

Art. 31. A licença temporária não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada afastamento definitivo, excetuando-se a licença maternidade implicando na substituição do (a) Conselheiro (a), nos termos do Artigo 28 Parágrafo Único deste Regimento Interno.

#### CAPÍTULO XIV: DA PRESIDÊNCIA

Art. 32. Conforme o disposto no Art. 10 da Lei nº. Lei 18.088/2014, que altera a Lei 17.247/2006, a Presidência do COMUD /Recife é composta por presidente e vice-presidente, que serão escolhidos entre os seus membros titulares, representantes do governo e da sociedade civil, garantindo-se a alternância no cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eleição de presidente e de vice-presidente, de que trata o caput, cujo mandato será de 2 (dois) anos, será feita através do voto direto dos (das) conselheiros (as) do COMUD /Recife titulares ou suplentes no exercício da titularidade.

Art. 33. Em caso de afastamento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente. Em caso de afastamento do Vice-Presidente nas funções de Presidente no prazo por mais de 60 (sessenta) dias, será convocada nova eleição para o preenchimento ambos os cargos, o que será feito pelo servidor municipal encarregado.

#### CAPÍTULO XV: DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE OU DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente têm as seguintes atribuições:

- I - instalar o Conselho e coordenar seu Plenário, através de um de seus membros, previamente definido em reunião própria;
- II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUD /Recife e submeter à pauta dos trabalhos para aprovação do Plenário;
- III - preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a expositores (as) de Temas previamente aprovados, e determinar ao servidor municipal encarregado a preparação de informes e remessa de material aos (às) Conselheiros (as), bem como a adoção de outras providências necessárias ao bom andamento da reunião;
- IV - acompanhar o encaminhamento/tramitação das Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do COMUD /Recife e oferecer informações atualizadas ao Plenário;
- V - cumprir e fazer cumprir as deliberações/resoluções do COMUD /Recife;
- VI - representar o Conselho em suas relações internas e externas ou delegar representantes, quando necessário;
- VII - manter contatos que o Conselho julgue necessário, junto a órgãos nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- VIII - instalar comissões ou grupos de trabalho para estudo de matérias específicas, por deliberação do Plenário do Conselho;
- IX - convocar Conselheiros (as) suplentes e adotar providências, conforme o artigo 28 §2º. deste regimento, após deliberação do Plenário, nos casos de ausência e vacância;
- X - elaborar relatórios de atividades e submetê-los à aprovação do Plenário do COMUD /Recife, devendo posteriormente encaminhá-los aos fóruns da sociedade civil e ao Poder

Público;

XI - coordenar e monitorar o trabalho do servidor municipal encarregado;  
XII - promover e praticar todos os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do COMUD /Recife, pertinentes a orçamento, finanças e serviços de secretaria.

#### CAPÍTULO XVI:

#### DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. O COMUD/Recife contará com o trabalho de 04(quatro) comissões permanentes a saber:

I - Orçamento e Planejamento - COP;

II - Legislação e Normas - CLN;

III - Controle e Acompanhamento de Políticas Públicas - CAP;

IV - Articulação e Comunicação – CAC;

§1º As comissões permanentes tem como finalidade o controle e o acompanhamento da Política Municipal de Inclusão das Pessoas com Deficiência, e seu funcionamento obedecerá ao disposto nos termos deste regimento.

§2º Cada comissão permanente elegerá dentre os seus membros o coordenador(a) a quem caberá a escolha do respectivo relator(a).

Art. 36. São atribuições da Comissão Permanente de Orçamento e Planejamento - COP:

I - monitorar os planos, programas e projetos elaborados pela Prefeitura do Recife, quando forem relevantes às pessoas com deficiência, formulando parecer;

II - acompanhar a execução orçamentária da Prefeitura do Recife, no que for referente a ações da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III - acompanhar a execução dos Convênios firmados pela Prefeitura do Recife, quando as ações forem referentes às pessoas com deficiência;

IV - solicitar sempre que necessário parecer e/ou assessoria técnica a profissionais de reconhecida competência, externos à Prefeitura do Recife, na área de planejamento e orçamento.

Art. 37. São atribuições da Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN:

I - estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de suas competências;

II - analisar e emitir parecer acerca de projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal;

III - propor a criação ou alteração de projetos de lei e atos normativos para garantir os direitos das pessoas com deficiência;

IV - acompanhar os projetos de lei de interesse das pessoas com deficiência em tramitação na Câmara Municipal, na Assembleia Legislativa de Pernambuco e no Congresso Nacional;

V - elaborar os atos normativos referentes às matérias de sua competência com vistas à aprovação final pelo Plenário;

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - representar o COMUD /Recife em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação da Presidência ou do Plenário.

Art. 38. São atribuições da Comissão Permanente de Controle e Acompanhamento de Políticas Públicas - CAP:

I – acompanhar as entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência sob gestão Municipal no tocante à qualidade de serviço, atendimento, execução orçamentária e infra-estrutura;

II - promover articulação entre o COMUD /Recife e os demais Conselhos setoriais municipais, objetivando o acompanhamento da execução das políticas públicas pertinentes à pessoa com deficiência;

III - propor a realização de eventos envolvendo as entidades cadastradas no COMUD /Recife, promovendo formação e disseminando informação sobre controle social e políticas públicas.

Art. 39. São atribuições da Comissão Permanente de Articulação e Comunicação - CAC:

I - divulgar as ações do COMUD /Recife, como também das demais Comissões Permanentes, junto aos Conselhos setoriais e Sociedade Civil;

II - articular a divulgação das ações do COMUD /Recife nos órgãos de imprensa (escrita, falada e televisada);

Art. 40. Durante as reuniões plenárias, o (a) relator (a) de cada Comissão Permanente ou grupo de trabalho terá no máximo quinze (15) minutos para expor o assunto em pauta, sendo aceitas inscrições durante a exposição, e ao final do relato terá início o debate sobre o tema, tendo cada pessoa inscrita dois (02) minutos para fazer sua intervenção.

Art. 41. O (a) relator (a) emitirá parecer , por escrito aprovado pela comissão, contendo um breve histórico e as considerações de ordem prática e / ou doutrinária que entenda cabíveis a sua conclusão ou voto, objetivando esclarecer ao Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O coordenador(a) das comissões ou qualquer membro do Conselho poderá requerer ao Plenário do COMUD /Recife a qualquer tempo, diligências processuais ou consultas a especialistas, instituições públicas e/ou privadas, municipais, estaduais e/ou federais, necessárias à solução do tema discutido, bem como solicitar o comparecimento de qualquer pessoa nas reuniões do Conselho para prestar esclarecimentos.

## CAPÍTULO XVII:

### DA ADMINISTRAÇÃO DO COMUD/RECIFE

Art. 42. O COMUD /Recife será administrado por profissional com reconhecida atuação na área da deficiência, indicado pela Presidência, com as seguintes atribuições:

I - executar atividades técnico-administrativas de apoio ao COMUD /Recife;

II - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação da Presidência;

III - auxiliar a Presidência na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

- IV - secretariar as reuniões do COMUD /Recife, bem como proceder a redação das deliberações e resoluções aprovadas no Plenário;
- V - preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial do Município, de todas as resoluções proferidas pelo COMUD /Recife;
- VI - registrar as correspondências dirigidas ao Conselho, e respondê-las em articulação com a presidência;
- VII - manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondências, livros e outros documentos do Conselho;
- VIII - informar, nas reuniões do Plenário, acerca das correspondências recebidas, expedidas e encaminhamentos que a elas digam respeito;
- IX - receber denúncias e encaminhá-las à presidência para ciência do Plenário e comunicação das providências adotadas;
- X - apoiar as atividades da Presidência;
- XI - auxiliar a Presidência na elaboração do relatório anual de atividades;
- XII - acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho Inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
- XIII - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Presidência ou pelo Plenário.

§ 1º - O COMUD/Recife contará com um apoio técnico e administrativo, constituído por outros servidores de órgãos da Administração Pública Municipal, em conformidade com a legislação pertinente.

§2º - A substituição do(a) servidor municipal encarregado poderá ser efetuada pela Presidência do COMUD/Recife no caso de descumprimento do presente Regimento ou de inoperância no exercício de suas funções.

#### CAPÍTULO XVIII: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O COMUD /Recife, através da gestão municipal, poderá celebrar termos de cooperação técnica com outros órgãos do gênero, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional, para a troca de experiências na área de sua atuação.

Art. 44. Os (as) integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão empossados (as) em ato presidido pelo Chefe do Poder Executivo ou por quem ele delegar.

Art. 45. A participação dos (as) Conselheiros (as) do COMUD /Recife em todas as suas reuniões dar-se-á em caráter gratuito, sendo proibida a percepção de qualquer gratificação ou outra forma de remuneração, uma vez que a função de Conselheiro (a) é reconhecida como de relevante valor social, facultando-se aos servidores municipais, estaduais, federais e componentes de júri, abono de suas faltas, todas as vezes em que se encontrarem a serviço do Conselho.

Art. 46. O mandato dos membros do COMUD /Recife poderá ser prorrogado por, no máximo, até 03 (três) meses para a realização de nova Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e/ou Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Único. A Conferência Municipal deverá ser realizada, sempre antecedendo as Conferências Estadual e Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 47. A modificação deste regimento interno, no todo ou em parte requer os votos de 15 (quinze) dos (as) integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUD /Recife, titulares ou suplentes, no exercício da titularidade.

Art. 48. Todas as reuniões do COMUD /Recife ocorrerão em ambiente acessível, devendo a documentação pertinente distribuída em Braille, tipos ampliados ou em meios magnéticos, garantindo-se também intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 49. Os casos omissos serão discutidos e definidos no Plenário do COMUD /Recife.

Art. 50. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife,

Antônio Muniz da Silva  
Presidente

Paulo Fernando da Silva  
Vice-Presidente